

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA****PROPOSTA DE LEI Nº 178/XII/3ª
(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2014)****Proposta de Aditamento**Exposição de Motivos

Actualmente os contratos-programa celebrados com os hospitais integrados no Serviço Nacional de Saúde ou pertencentes à rede nacional de prestação de cuidados de saúde não estão sujeitos a visto prévio do Tribunal de Contas.

Dada a circunstância de os hospitais sediados nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira não estarem integrados no Serviço Nacional de Saúde, importa clarificar, na letra da Lei, que a mesma dispensa é aplicada a essas entidades, uma vez que são similares as especificidades do sector da Saúde, nas Regiões, e comuns as razões de celeridade de tais procedimentos.

Nestes termos, os Deputados abaixo assinados propõem o aditamento de dois novos números (2 e 3), ao artigo 145.º, com a seguinte redacção:

Artigo 145.º

(...)

1 - ...

2 - Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, os contratos-programa a celebrar pelos Governos Regionais, através do membro responsável pela área da saúde, e pelas demais entidades públicas de administração da saúde, com as entidades do Serviço Regional de Saúde com natureza de entidade pública empresarial, são autorizados pelos membros do Governo Regional responsáveis pela áreas das finanças e da saúde e podem envolver encargos até um triénio.

3 - Os contratos-programa a que se referem os números anteriores tornam-se eficazes com a sua assinatura e são publicados na 2.ª série do *Diário da República* e, no caso das Regiões Autónomas, do *Jornal Oficial* da respetiva Região Autónoma.

4 - (anterior n.º 3).

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

5 - (anterior n.º 4).

6 - (anterior n.º 5).

Palácio de São Bento, 15 de Novembro de 2013

Os Deputados,

Guilherme Silva - Cláudia Monteiro de Aguiar - Correia de Jesus - Hugo Velosa (PSD)

Rui Barreto (CDS-PP)

Jacinto Serrão (PS)